

MUNICÍPIO DE COTIPORA A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 060/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU para contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 22 de março de 2024.
- **Art. 2º.** Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, ocorrerá em cinco vezes, vencendo a primeira no dia 20 de abril de 2024 e as demais respectivamente nos meses subsequentes.
- **Art. 3°.** Os índices para cálculo do IPTU e Taxas Correlatas são os constantes na Lei Municipal n° 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Lei Municipal n° 2.509/16, de 16 de dezembro de 2016 e Lei Municipal n° 2.539/17, de 24 de abril de 2017.
- **Art. 4º.** O calendário da arrecadação do referido Imposto e das Taxas Correlatas será estabelecido por Decreto Executivo.
 - Art. 5°. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezoito dias de dezembro de dois mil e vinte e três.

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 060/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de conceder desconto de dez por cento para o pagamento à vista em parcela única do IPTU 2024 até o dia 22 de março de 2024, e dar outras providências.

A proposta legislativa solicitada visa conceder desconto ao contribuinte que quita as suas obrigações no prazo determinado pelo Poder Público, evitando a inadimplência e estimulando o bom pagador.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezoito dias de dezembro de dois mil e vinte e três.

Atenciosamente,

IVELPON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã